



## COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

**Ref.: Cotação de Preços CP CECS nº 007/2023**

**Objeto:** Serviços de atualização/instalação do software de sistema de monitoramento MDM para as Unidades Geradoras 01, 02 e 03 da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, conforme Anexo 1 - Especificação Técnica.

Prezados(as) Senhores(as),

convidamos sua empresa a participar da cotação de preços em referência.

**A proposta deverá ser encaminhada em conformidade com as Instruções aos Proponentes até às 17h00m do dia 13/12/2023.**

**INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES**

A proposta deverá ser apresentada conforme planilha do Anexo 2 – Lista de Preços, devidamente preenchida, datada e assinada, observando as seguintes condições:

- 1) A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, a Minuta de Instrumento Contratual e os seus anexos.
- 2) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data limite para apresentação das propostas.
- 3) Os preços da proposta deverão ser obrigatoriamente expressos em Real - R\$, com (02) duas casas decimais.
- 4) O critério referencial julgamento da Cotação de Preços será pelo **menor preço global**, devendo ser observada a cotação dos subitens, quando for o caso, bem como todas as despesas e custos que possam influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço (mão-de-obra, materiais de consumo, equipamentos, ferramental, instrumentos, transporte, alimentação, garantias, documentação, impostos e contribuições, etc.).
  - 4.1) Admite-se que as propostas encaminhadas pelos proponentes apresentem variabilidade de informações comerciais e técnicas em relação ao estabelecido na minuta contratual e seus anexos.
- 5) As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, via Portal de Compras do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, no link: <https://www.consorcio Cruzeiro do Sul .com.br/portaldecompras> ou através do e-mail: **proposta@usina maia .com.br**.
- 6) A proposta será admitida considerando que o proponente detém total conhecimento das condições do local de execução dos serviços, sendo que durante sua execução não serão acolhidas reclamações sobre estas condições que visem à alteração de prazos ou custos. Caso o proponente queira visitar o local de execução dos serviços, poderá agendar com os responsáveis do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS o dia e horário para visita, através do email [gian.gomes@copel.com](mailto:gian.gomes@copel.com), contato: Sr. Gian Carlos Gomes. Todas as despesas decorrentes das visitas técnicas serão por conta dos proponentes.

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

7) O proponente escolhido como vencedor pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá apresentar, por e-mail, a via da sua proposta final, datada e assinada.

8) Antes de efetivar a contratação o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS consultará se o proponente possui algum registro de sanção no:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

Caso seja verificado que o proponente possui registro de sanção o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS poderá, mediante avaliação da área de compras e/ou da área de conformidade, desclassificar o proponente.

9) Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

9.1) Habilitação Jurídica

9.1.1) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

9.1.2) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

9.1.3) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.4) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

Os documentos exigidos no item 9.1 – Habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Consulta de Preços.

*(assinatura digital)*

---

Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

*(assinatura digital)*

---

Gerson de Paula Lopes  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



## MINUTA - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro **Sr. Gerson de Paula Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.562.106-5 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.665.589.-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e .... (qualificação da contratada) ..., situada na Rua ....., nº ....., cidade, estado, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a fornecer o objeto da Cotação de Preços CP CECS 007/2023, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), legislações pertinentes e nas condições dispostas neste instrumento e seus anexos.

### 1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação da Prestação de Serviços de atualização/installação do software de sistema de monitoramento MDM para as Unidade Geradoras 01, 02 e 03 da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC.
- 1.2.** Escopo dos serviços está devidamente detalhado no Anexo 1 – Especificação Técnica.

### 2. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1.** Constituem anexos desta contratação, dela fazendo parte:
  - Anexo 1: Especificação Técnica;
  - Anexo 2: Proposta - Lista de Preços;
  - Anexo 3: Termo de Adesão CGT Eletrosul;
  - Anexo 4: Cadastro de Conta Corrente COPEL (site);
  - Anexo 5: Termo de Confidencialidade.
- 2.2.** Ao receber esta Autorização de Serviço, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente instrumento. Não será considerada qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### 3. VALOR E RECURSOS



## COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023

- 3.1. O valor total do Instrumento Contratual é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) a preços referidos a xx/xx/xxxx, data da apresentação da proposta xx.
- 3.2. Os preços propostos incluem todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

#### 4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 90 (noventa) dias e o prazo de entrega/execução, conforme indicado no quadro abaixo, são contados a partir da data de aprovação do projeto.

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO (ATÉ)
Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior Rodovia do Papel PR 160 – Altura do KM 196 Entrada da Lagoa mais 33 km em estrada secundária – Fazenda Monte Alegre 84261-020 – Centro – Telêmaco Borba - Pr	60 (sessenta) dias

- 4.2. Os prazos previstos nesta Autorização de Serviço, de entrega e de vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

#### 5. GARANTIA TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados em perfeito acordo com o estabelecido neste instrumento durante todo o período de sua vigência.
- 5.2. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela CONTRATANTE, efetuar prontamente revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da CONTRATANTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de garantia.

#### 6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATANTE receberá o objeto desta contratação conforme definido no Anexo 1 – Especificação Técnica.

#### 7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal própria, correspondente aos serviços executados durante o período, de acordo com a legislação vigente, que deve conter o detalhamento do objeto executado, a agência bancária e a conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento, bem como:

- destaque, no corpo da fatura, da alíquota e valor correspondente ao ISS que será retido na fonte, referente ao município do estabelecimento prestador ou do local de execução dos serviços, conforme o caso. Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado;
- destaque, no corpo da fatura, dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) que serão retidos na fonte,


**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

- para recolhimento pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 30 da Lei nº 10.833/2003;
- c) arquivo eletrônico da Nota Fiscal no formato .PDF (Portable Document Format), para faturamento de serviço, acompanhado do arquivo completo da medição para o Gestor do contrato; e
- d) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:
- I) os serviços executados;
  - II) número do **CONTRATO**;
  - III) número do Boletim de Medição ou Ordem de Serviço;
  - IV) no corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
    - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51%;
    - CGT ELETROSUL S.A.: 49%.

- 7.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto e da apresentação ao Gestor do contrato da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último.
- 7.3. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de competência, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.
- 7.4. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor de contrato para a correção ou substituição. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo para pagamento deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.
- 7.5. Caso ocorra divergência entre a alíquota informada na proposta e a aplicada de fato, a CONTRATANTE fará retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.
- 7.6. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo.
- 7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:
- EM = I x VP x N**
- Onde
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I=Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



## COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023

## 8. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 8.1. Quaisquer alterações contratuais devem ser objeto de acordo entre as partes e reduzidas a termo pela CONTRATANTE.
- 8.2. Nenhuma alteração contratual deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e firmado entre as Partes.
- 8.3. As alterações contratuais somente serão validas se reduzidas a termo dentro da vigência do respectivo instrumento. Se o encerramento da vigência deste instrumento ocorrer em dia não útil ou sem expediente, considerar-se-á o fim da vigência no dia útil subsequente.

## 9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato pode ocorrer por meio de:

- a) **reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) **revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

- 9.2. O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_i / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

- |                |   |
|----------------|---|
| R              | - Valor do reajuste   |
| P <sub>0</sub> | - Preço base proposto   |
| IPCA           | - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)                  |
| i              | - Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.<br>- Índice referente ao mês da apresentação da proposta. |

- 9.3. Após a análise do pleito pela CONTRATANTE, sendo devido o reajuste, o mesmo será formalizado por meio de Termo Aditivo.

- 9.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

- 9.5. A revisão e o reajuste que não forem solicitados durante a vigência do Contrato consideram-se preclusos com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 9.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, encargos legais, benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**10. RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATADA, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução deste instrumento;
- d) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- e) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da CONTRATADA;
- g) atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulado(s);
- h) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da CONTRATADA, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Objeto;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k) na hipótese da alínea "g" desta Cláusula, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação;
- l) este instrumento pode ser rescindido pela CONTRATANTE caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (Compliance), por parte da CONTRATADA, condicionada à prévia manifestação fundamentada; e
- m) por sua conveniência, mediante aviso prévio à CONTRATADA de 30 (trinta) dias.

10.2. A CONTRATADA poderá rescindir este instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste instrumento e deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado neste instrumento;

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

- b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais; e
- c) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.

10.3. Qualquer das Partes poderá rescindir este instrumento se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, sua execução ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 90 (noventa) dias consecutivos.

10.4. O término ou a rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela CONTRATANTE, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

10.5. Em caso de rescisão deste instrumento, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste instrumento.

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, conforme previsto na Cláusula Rescisão Contratual.

11.2. A defesa deverá ser apresentada, caso deseje a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de aplicação da penalidade.

11.3. As multas a que estará sujeita a CONTRATADA serão:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste instrumento;
- b) compensatória, pelo descumprimento parcial deste instrumento, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; e
- c) compensatória, pelo descumprimento total deste instrumento, no montante de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

11.4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, este instrumento poderá ser rescindido.

11.5. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

11.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste instrumento em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro instrumento ou Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.





## COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023

11.7. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a CONTRATADA de adimplir a obrigação descumprida.

**12. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

- 12.1. O presente instrumento não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a CONTRATANTE e qualquer pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria CONTRATADA.
- 12.2. A CONTRATADA se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste instrumento e de seu respectivo objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

**13. PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

- 13.1. Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.
- 13.2. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.
- 13.3. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem-se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.
- 13.4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da CONTRATANTE se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da CONTRATANTE, afiliadas da CONTRATANTE, prestadores de serviços e consultores da CONTRATANTE ou para proteger os interesses da CONTRATANTE.
- 13.5. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

- 13.6. No término, por qualquer motivo, do Contrato, a CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver à CONTRATANTE todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a CONTRATADA poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

**14. DISPOSITIVOS GERAIS**

- 14.1. Os termos e as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordo das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.
- 14.2. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste instrumento devem ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:  
E-mail CONTRATANTE – **proposta@usinamaua.com.br**  
E-mail CONTRATADA – xxx@xxxxxx.xxx
- 14.3. A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, o Objeto, devendo a CONTRATADA facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por ela assumidas neste instrumento.
- 14.3. A CONTRATADA se compromete a não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.
- 14.4. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:  
a) aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e  
b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de qualificação originais.
- 14.5. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente instrumento, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 14.6. A CONTRATADA deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, respeitar o Código de Ética e o Guia de Conduta para Fornecedores, disponíveis para consulta no site das consorciadas COPEL e CGT Eletrosul.


**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**
**14.7. Proteção de dados Pessoais:**

- 14.7.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do instrumento celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste instrumento.
- 14.7.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste instrumento, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 14.7.3. As partes obrigam-se a:
- Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
  - Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
  - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
  - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
  - Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
  - Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
  - Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
  - Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

**15. FORO**

- 15.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da Contratação, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr.
- 15.2. As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura física/eletrônica/digital da autoridade competente da CONTRATANTE como sendo a data de assinatura deste Instrumento Contratual.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxx de 2023

Pela CONTRATADA:

Pelo CECS:



**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

*(assinatura digital)*

---

Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

*(assinatura digital)*

---

Gerson de Paula Lopes  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:



## **ANEXO 1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **ATUALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA DE MONITORAMENTO MDM PARA AS UNIDADES GERADORAS 01, 02 E 03 DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR – UHE GJC**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos mínimos que deverão ser cumpridos, para Atualização e Instalação do Sistema MDM para as Unidades Geradoras 01, 02 e 03 da UHE Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC (UHE Mauá).

Com os recentes avanços tecnológicos, empresas de diversos ramos de atuação tem cada vez mais instalado sistemas de monitoramento das variáveis que compõem os seus respectivos processos produtivos. Na Geração de energia não é diferente, seja ela hidráulica, térmica ou solar. Na Usina Hidrelétrica Jayme Canet Junior temos o sistema de monitoramento on line de vibrações. Hoje é possível ter uma ideia do que esse tipo de ferramenta pode fornecer em termos de informações para as equipes de manutenção na tomada de decisão frente aos problemas encontrados. O sistema de monitoramento de vibrações opera de forma on line, ou seja, com medições em tempo real e fornece diagnóstico de forma automática, indicando as eventuais causas dos problemas relacionados a vibrações das unidades geradoras.

A norma ISO 13373 *Condition monitoring and diagnostics of machines – Vibration condition monitoring* define que o principal objetivo do monitoramento de condição de vibração de máquinas e fornece informações sobre a operação e a condição da máquina para proteção e manutenção preditiva. Parte integrante deste processo é a avaliação da condição vibratória da máquina ao longo do tempo de operação.

Em contraste com o teste de vibração usado estritamente para fins de diagnóstico ou aceitação, o monitoramento da condição envolve a aquisição de dados que podem ser comparados ao longo de um período de tempo e enfatiza as mudanças no comportamento de vibração em vez de qualquer comportamento específico por si só.

Mudanças no comportamento de vibração podem ser normalmente causados por:

- mudanças no balanceamento;
- mudanças no alinhamento;
- desgaste ou danos aos mancais ou rolamentos anti-fricção;
- defeitos de engrenagem ou acoplamento;
- trincas nos componentes críticos;
- transiente operacionais;
- distúrbios de fluxo de fluido em máquinas hidráulicas;
- excitações transitórias em máquinas elétricas;
- roçamentos;
- Peças soltas.

O monitoramento de condição de vibração pode fornecer informações para os seguintes fins:

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

- para aumentar a proteção do equipamento;
- para melhorar a segurança das pessoas;
- para melhorar os procedimentos de manutenção;
- detectar problemas precocemente;
- para evitar falhas catastróficas;
- para estender a vida útil do equipamento;
- para melhorar as condições de operações.

Monitoramento de vibrações pode ser enquadrado como uma das tecnologias que visam tornar a manutenção de um equipamento preditiva, ou seja, manutenção baseada na condição e não mais simplesmente periódica. A predição se concentra em evitar que as falhas aconteçam, por meio de coleta de dados feita por sensoriamento específico como vibração, temperatura, vazão e pressão.

As soluções preditivas analisam a tendência que o equipamento apresenta a falhar e, portanto, se há necessidades de inspeções ou reparos. Nesse sentido, o primeiro benefício de um sistema de monitoramento é auxiliar nas decisões relacionadas a manutenção.

Além disso, o sistema de monitoramento instalado, lê dados de outros sensores instalados nos equipamentos, como temperaturas e pressões, e agrupa todos eles em uma única plataforma. Isso permite um acompanhamento nas principais grandezas das unidades geradoras não só pelas equipes de operação, mais principalmente pelas equipes de manutenção.

O sistema de monitoramento não apenas realiza o acompanhamento contínuo dos ativos, como também interpretam os dados de forma automática e entregam diagnósticos a equipe, auxiliando nas tomadas de decisões do gestor.

O sistema de monitoramento e o acompanhamento da máquina é realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, algo impossível de ser feito por humanos. Além disso os dados são armazenados em forma digital e com ferramentas do próprio sistema é possível acessar todo o histórico do equipamento.

Entende-se que danos em mancais causados por desbalanceamento devido a quebra de pás causam longos períodos de indisponibilidade. Dessa forma uma única atuação precisa do sistema de monitoramento, indicando de forma correta a necessidade de parada da máquina já é suficiente para o sistema se pagar.

Com esse tipo de sistema é possível reduzir consideravelmente o número de intervenções corretivas e de substituir manutenções preventivas, realizando as intervenções somente se a condição do equipamento indicar essa necessidade.

O Sistema de Monitoramento de Máquinas das Unidades Geradoras 01, 02 e 03 realiza a monitoração das condições e o diagnóstico automático dos equipamentos instalados em nossa Usina a partir de dados gerados, integrando-os em uma única base de dados e permitindo identificar grande número de falhas, tais como: desbalanceamento, desalinhamento de máquinas rotativas; excitações causadas por vórtices, desgaste do metal patente de mancais hidrodinâmicos; entre outras. O Sistema de Monitoramento é uma plataforma para correlação e análise integrada de todas as variáveis de processo.

Ele disponibiliza todas as Ferramentas de Análise necessárias para uma melhor compreensão do estado operacional dos equipamentos a partir dos dados (sinais estáticos e dinâmicos) coletados.

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

O Sistema de Monitoramento utiliza estratégia Avançada, baseada no Ponto de Operação do equipamento e comparação de assinaturas para realizar a monitoração contínua (on-line) dos equipamentos. Com isso, é possível reduzir o número de "Alarmes Falsos" e "Não Detecções" do processo de monitoração da condição, aumentando a representatividade dos alarmes identificados, bem como reduzindo o número de alarmes gerados.

O Diagnóstico Automático Precoce baseado em Conhecimento é um diferencial tecnológico do Sistema de Monitoramento que temos instalado em nossa Usina, ele apresenta uma lista de alto nível com os modos de falha que estão se desenvolvendo no equipamento monitorado. Desta forma, é realizada a automação do processo de identificação de falhas, o que permite a análise integrada de todos os dados coletados, garantindo que todos os modos de falha em potencial sejam avaliados.

A monitoração Integrada de múltiplos parâmetros do Sistema de Monitoramento MDM, nos permite coletar e armazenar em uma base única e integrada, dados de sensores (acelerômetros, proximidade, fasor, pulsação de pressão, fluxo, temperatura, nível, perda de carga em grades da Tomada D'água, entre outras), bem como resultados de testes realizados com os equipamentos. Desta forma, obtemos diversos resultados a partir desses dados: diagnóstico automático de falhas, prognóstico, estimativa da vida útil remanescente e avaliação da saúde do equipamento, o que nos possibilita gerenciar de forma mais eficaz a condição dos equipamentos monitorados de nossas Unidades Geradoras.

Após 10 anos de operação e funcionamento do Software de Monitoramento de forma contínua, observou-se a necessidade de realizar as atualizações do software dedicado do sistema de monitoramento, devido a algumas falhas apresentadas e erros de comunicação existentes.

Atualmente, devido a falha no computador dedicado, no qual estava instalado o software (que já carecia de atualização), não há a possibilidade de acessar o sistema MDM, ferramentas de análise e demais funcionalidades.

Devido a isto, estamos com o sistema totalmente inoperante, não sendo possível a predição de eventuais falhas, monitoradas pelo sistema.

**2. OBJETO**

Atualização e Instalação do Sistema MDM para 03 (três) Unidades Geradoras da UHE GJC.

**3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS****3.1. Reunião inicial a ser realizada de forma remota, via teleconferência ou presencial**

Reunião a ser realizada com o objetivo de definir os procedimentos, instruções e normas de segurança a serem utilizadas durante a execução do projeto. Nesta reunião também serão analisados os principais marcos definidos no planejamento do projeto de forma a garantir a execução dos serviços dentro do cronograma acertado entre as partes. Está prevista a realização de 01 (uma) reunião inicial para discutir os detalhes do projeto.

**3.2. Viagens previstas para realizar o projeto**

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

Para execução do projeto, a CONTRATADA deverá prever 01 (uma) viagem de sua equipe, sendo esta:

01 (uma) viagem para a realização do treinamento, partida do Sistema e atualização dos módulos de software. Essa atividade deverá ser realizada por 01 (um) profissional com previsão de duração de 08 (oito) dias;

Não está prevista na duração das mobilizações período de confinamento eventualmente exigido pelo procedimento de prevenção ao Covid do Contratante ou do Cliente Final.

**3.3. Serviço de elaboração da documentação do projeto;**

A Documentação do Projeto é o conjunto de documentos que reúne todas as informações necessárias para a instalação, operação e manutenção do Sistema MDM que será instalado na planta.

As versões para aprovação dos documentos que compõem o Projeto deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico (e-mail ou download) para a COPEL.

A Documentação do Projeto deverá ser composta, no mínimo pelos seguintes itens:

- Cronograma do projeto;
- Plano de comunicação;
- Manual de partida do Sistema MDM;
- Manual do usuário.

**3.4. Atualização dos módulos de software que compõem o Sistema MDM;**

A CONTRATADA deverá fornecer a COPEL todas as atualizações e novas versões dos softwares, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitiva. Essas atualizações e versões serão remetidas a UHE GJC, por meio eletrônico, e deverão ser instaladas por seu próprio pessoal, devidamente habilitado seguindo as instruções passadas durante a fase de treinamento.

**3.5. Migração do histórico existente;****3.6. Realização de 03 (três) partidas do Sistema MDM, 01 (uma) para cada unidade geradora;**

O serviço de partida do Sistema MDM será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhado por um representante da COPEL em data a ser definida pela mesma, em função de suas necessidades operacionais. A partida do Sistema MDM tem a função de atestar o seu correto funcionamento e não será utilizado para a verificação da condição da turbina e do gerador.

É prevista a realização de ensaios de partida do Sistema. Desta forma, são previstas condições diferenciadas de operação das unidades geradoras, durante essa etapa. A CONTRATADA deverá enviar o Manual de Partida do Sistema MDM 30 (trinta) dias antes do seu início para aprovação.

**3.7. Gerenciamento do projeto e realização de atividades de apoio;****4. LICENÇAS**




**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

01 (uma) Licença de atualização do Sistema MDM, versão 2.9 Advanced com diagnóstico automático.

## 5. PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES

Para realizar a instalação do Sistema MDM na UHE GJC serão necessárias realizar diversas atividades de campo, tais como: reunião inicial, inspeção técnica; teste de aceitação em fábrica; supervisão de montagem; testes de comunicação com o Sistema de Supervisão; partida do Sistema MDM, treinamento, entre outras. Com a finalidade de facilitar o planejamento dessas atividades e garantia de atendimento dentro do prazo esperado, a COPEL deverá realizar a solicitação de execução dessas atividades por escrito e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência antes do seu início previsto, com exceção das atividades em fábrica, que deverão ser agendadas pela CONTRATADA, com o mesmo período mínimo de antecedência.

## 6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A tabela abaixo resume as responsabilidades pela execução do projeto com a finalidade de facilitar a sua visualização:

Nº	Item	Contratante	MDM Sistemas
1	Elaboração da documentação do projeto		X
2	Configuração dos módulos do Sistema MDM		X
3	Fornecimento do servidor	X	
4	Instalação do servidor	X	
5	Atualização dos módulos do Sistema MDM no servidor		X
6	Disponibilização dos dados do SDSC	X	
7	Realização da partida do Sistema MDM		X
8	Realização do treinamento dos usuários		X

## 7. NORMAS TÉCNICAS

Não aplicável.

## 8. MARCA E REFERÊNCIA

Fabricante: MDM Sistemas.

## 9. GARANTIA

A empresa vencedora deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para a COPEL.

Deverá garantir o serviço de atualização dos softwares que compõem o Sistema MDM após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva. Atualização válida por 12 (doze) meses;

Deverá prestar 12 (doze) meses de Suporte Técnico a partir da instalação do Sistema na 1ª unidade geradora.

**COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 007/2023**

Disponibilizar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitiva, serviço de Suporte Técnico, Opção Padrão, sobre o funcionamento e utilização do Sistema MDM. Durante o período, deverá responder, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, aos questionamentos quanto à utilização dos recursos do Sistema MDM, por telefone, e-mail ou através de acesso remoto ao Sistema.

Deverá garantir a continuidade de suporte e manutenção para todos os softwares que compõem o Sistema MDM, mesmo após o encerramento do período de garantia.

**10. TREINAMENTO**

Realização de treinamento sobre a operação do Sistema MDM Advanced, versão com diagnóstico automático;

O Treinamento para os usuários do Sistema MDM será realizado nas dependências da UHE GJC. Os recursos audiovisuais necessários (datashow, lousa e um microcomputador para cada dupla de participantes) e a Sala para Treinamento serão fornecidos pela COPEL.

Será realizado 01 (um) treinamento, com duração de 12 (doze) horas, para até 10 (dez) profissionais da UHE GJC. Os seguintes tópicos deverão ser abordados durante o treinamento:

- Aspectos teóricos sobre manutenção preditiva e inteligência artificial;
- Configuração da função de monitoração;
- Utilização das ferramentas de análise;
- Procedimento para manutenção do banco de dados e reinstalação do Sistema MDM;
- Exercícios práticos sobre os tópicos abordados.

**11. INSPEÇÃO / ENSAIOS**

A critério da COPEL, poderá ser realizada inspeção em fábrica dos materiais antes da sua entrega. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à COPEL, com antecedência mínima de 15 dias, a data de disponibilização dos materiais em fábrica.

**12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Acesso remoto

Será disponibilizado para a COPEL acesso remoto ao Servidor MDM, através de software para navegação na Internet, utilizando a banda de comunicação de sua Rede Corporativa. Não faz parte do escopo de fornecimento da MDM Sistemas, realizar qualquer tipo de intervenção na rede da UHE GJC.

**13. LOCAL DE ENTREGA**

Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Júnior – UHE GJC (UHE Mauá).  
Rodovia do Papel PR-160, KM 196 – Entrada da Lagoa + 33 km em acesso secundário  
Casa de Força Principal  
Fazenda Monte Alegre – Telêmaco Borba - Pr


**ANEXO 2 – PROPOSTA  
 LISTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Atualização e instalação do software de sistema de monitoramento MDM para as Unidade Geradoras 01, 02 e 03 da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, Conforme Anexo I – Especificação Técnica	SERV	01		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)</b>					
<b>DADOS DO PROPONENTE</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>					
<b>CNPJ:</b> _____ <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> _____					
<b>ENDEREÇO/TELEFONE/FAX/E-MAIL:</b>					

**LDI – Lucro e Despesas Indiretas:**

Administração \_\_\_\_\_ %

Lucro \_\_\_\_\_ %

Tributos \_\_\_\_\_ %

Alíquotas: PIS \_\_\_\_\_ %

COFINS \_\_\_\_\_ %

ISS \_\_\_\_\_ % (informar a alíquota para cada item/subitem)

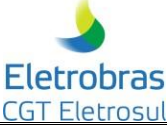
**OBSERVAÇÕES**

- 1) Para os lances será tomado como base o **Menor Preço Global**.
- 2) Os lances ofertados serão no valor global do item. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance, pela quantidade total de unidades cotadas do item. Quando o valor total dividido pela quantidade solicitada resultar em valor unitário que apresente dízima, o valor unitário será arredondado para baixo, gerando um novo valor total que será considerado o valor a ser contratado.
- 3) Todos os impostos incidentes deverão estar inclusos nos preços. Favor informar as alíquotas;
  - 3.1) Deverão ser informados os percentuais de cada um dos itens que compõem o LDI (Administração, Lucro e Tributos).



### ANEXO 3

#### Termo de Adesão CGT Eletrosul

 <b>ELETOBRAS CGT ELETROSUL. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DECADASTRO DE CORRENTISTA</b>		DATA / /
RAZÃO SOCIAL/NOME		
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		NÚMERO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
CEP	EMAIL	
TELEFONE ( )	FAX ( )	
NOME DO BANCO		CÓDIGO DO BANCO
NOME DA AGÊNCIA	CÓDIGO DA AGÊNCIA +	CIDADE DA AGÊNCIA
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + DV		
<p>PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS.</p> <p>2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTRE O VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL.</p> <p>3. OUTROSSIM, EM NOSSAS RELAÇÕES COM A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUE PROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTE FORNECEDOR E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DE MAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS.</p>		
LOCAL	DATA / /	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO FORMULÁRIO		
APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA, ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO À: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – CGT ELETROSUL/CÁREA DE AQUISIÇÕES/PREGOEIRO (A)		



## **ANEXO 4**

### **Cadastro Conta Corrente COPEL**

O cadastro com os dados bancários do fornecedor, junto à Consorciada COPEL, deverá ser efetuado através do endereço eletrônico abaixo:

<https://www.copel.com/pfnweb/externo/inicio.jsf>



## ANEXO 5

### Termo de Confidencialidade

(Nome da Empresa CONTRATADA), doravante simplesmente designada CONTRATADA, empresa com sede na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social/Estatuto, se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes condições:

A CONTRATADA reconhece que, em razão de sua relação contratual a CONTRATANTE – Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelece contato com informações privadas da CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRATADAS COMO CONFIDENCIAIS

1. São Consideradas Confidenciais as seguintes informações:

1.1. Listagens e documentos com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que a CONTRATANTE deve observar, por imposição legal;

1.2. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

1.3. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

1.4. Documentos e informações de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução do presente contrato; e

1.5. Reconhecer que as referências dos itens 1.1 ao 1.4 são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, essa deverá ser mantida sob sigilo, até que venha a ser autorizada a divulgação expressamente pela CONTRATANTE.

#### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

2. É dever da CONTRATADA:

2.1. Limitar o acesso às informações confidenciais aos seus gerentes, diretores, empregados, subcontratados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato.



2.2. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da CONTRATANTE estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato, mediante assinatura do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE INDIVIDUAL, em anexo, por parte de sua equipe técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto contratado, cabendo à CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE cópias dos referidos termos assinados.

2.3. Exigir que seus empregados ou de empresas subcontratadas utilizem as informações decorrentes do Contrato como informações classificadas como confidenciais.

2.4. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço.

2.5. De posse de qualquer informação: não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela CONTRATANTE.

2.6 Exigir, no caso de eventual Subcontratação do objeto do Contrato, que a Subcontratada, a assinatura de Termos de confidencialidade, conforme minutas constantes dos Anexos do Contrato, a serem assinados pelo representante legal e pelos profissionais da subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados, em observância ao item 15.7 do Contratado.

#### DA CONDUTA EXIGIDA

3. A CONTRATADA deve:

3.1. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos no fornecimento previsto em contrato.

3.2. Não efetuar a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, bem como não divulgar ou utilizar quaisquer informações da CONTRATANTE junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.

3.3. Notificar prontamente a CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso.

3.4. Entregar, ao término do Contrato impreterivelmente ou a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, todas as documentações, notas ou qualquer material que a CONTRATANTE tenha lhe fornecido ou que tenham sido criados em função deste contrato que impliquem em informações sigilosas ou de interesse exclusivo da CONTRATANTE.

3.5. Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer de informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas no Contrato ao qual o presente Termo de Confidencialidade encontra-se vinculado.

#### DA EXCEÇÃO À CONFIDENCIALIDADE

4.1. Os termos e condições deste instrumento não se aplicam:



a) se a CONTRATANTE concordar previamente e por escrito em disponibilizar a terceiros determinada informação; à revelação obrigatória por força da legislação vigente, regulamento ou ato normativo de caráter mandatório, por exigência de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador, ou em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa que determine a disponibilização da informação; se a informação houver sido expressamente identificada pela CONTRATANTE como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial; e se no momento da revelação as informações já eram de domínio público em geral ou que, a partir desse momento, tenham se tornado de domínio público através de publicação ou procedimento equivalente que não constitua violação deste Termo de Confidencialidade.

4.2. Na hipótese de ocorrência do disposto na alínea (a), a CONTRATADA, em sendo intimada a revelar as Informações Confidenciais, deverá imediatamente notificar à CONTRATANTE sobre tal solicitação ou exigência para que ambas as partes possam buscar, na medida do possível, uma proteção ou dispensa de apresentação de tais Informações Confidenciais, em consonância com as disposições deste Termo de Confidencialidade.

#### DO PRAZO DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente Termo de Confidencialidade.

5.2. Após a extinção do Contrato, apedido da CONTRATANTE, as Informações Confidenciais recebidas pela CONTRATADA deverão ser devolvidas ou destruídas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem retenção de cópias e com a devida confirmação escrita de eventual destruição pela CONTRATADA.

---

(Local e Data)

(nome do representante da CONTRATADA acima qualificado)